



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA Nº 2/2015 ao Projeto de Lei Nº 268 / 2015

“Altera o inciso II do Art 7º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

II - em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalente a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) quando do pagamento da primeira parcela.

.....

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015.

José Police Neto (PSD)

Vereador”

EMENDA Nº 3/2015 ao Projeto de Lei nº 268/2015

Altera o art. 5º do PL268/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Ficam remetidos os débitos consolidados na forma do artigo 4º desta lei, e anistiadas as infrações a eles relacionadas, para os valores de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou 50% do total, o valor que for maior.

Parágrafo único. Para os valores que excedam R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou os 50% do total, serão concedidos os seguintes descontos:

I - relativamente aos débitos tributários espontaneamente confessados ou declarados pelo sujeito passivo e aos débitos tributários originários de Autos de Infração e Intimação já lavrados pelo descumprimento da obrigação principal e das obrigações acessórias, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar:

a) redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros de mora e de 100% (cem por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única;

b) redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros de mora e de 100% (cem por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015.

José Police Neto (PSD)

Vereador”

EMENDA Nº4/2015 ao Projeto de Lei nº 268/2015

Altera o §2º do Art. 1º do PL268/2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

§ 2º Os débitos a que se refere o “caput” deste artigo abrangem o período em que o sujeito passivo esteve enquadrado indevidamente como sociedade uniprofissional, bem como, o período posterior ao desenquadramento até a publicação desta Lei.

.....

Sala das Sessões, 24 de junho de 2015.

José Police Neto (PSD)

Vereador”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/07/2015, p. 150

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.